



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 225/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

LOURIVAL VIEIRA DA SILVA

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 158 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref.Cadastral: 25.2.6.16.167.1

Auto N.º: 2.963/2.020

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 490,00 UFM

Dt. Notif.: 23/09/2020

ISRAEL MUNIZ DA SILVA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 225 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref.Cadastral: 25.4.3.1614.226.1

Auto N.º: 2.964/2.020

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Valor da Multa: 140,00 UFM

Dt. Notif.: 23/09/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de Dezembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 225/2020**

Luis Felipe Nogueira Floriano, respondendo pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

APARECIDO CABRIOTTI

RUA MANOEL RUIZ GARCIA, 930 - JARDIM AVIAÇÃO

Ref. Cadastral: 26.4.2.1013.74.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

REMOVER TODO LIXO DA CALÇADA VIZINHA

TABLET

MOACYR MARQUEZANI

RUA EDUARDO BRIGATTO, 179 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.114.369.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TADEU WAGNER FABRIN

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 252 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.114.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

BRUNA CAROLINE MORINI DUARTE

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 280 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.114.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO RODRIGUES PIMENTEL FILHO

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 328 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.13.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JADEMIRO LIMA

RUA AURORA STOCCHI SCALON-PIONEIRA, 251 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.13.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDILSON FERREIRA DA SILVA JUNIOR

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 239 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.13.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

ADILSON HENRIQUE CEZAR

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 211 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.13.324.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CINTHIA MEDEIROS BARRIVIERA

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 196 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.13.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURIVAL VIEIRA DA SILVA

RUA MAURÍCIO GALVANIN, 158 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.16.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

APARECIDA MARLENE DALAQUA

RUA EDUARDO BRIGATTO, 65 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.16.262.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RICARDO ALEX GIOVANELI

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 27 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.17.307.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RAFAEL RAMAZOTTI DE QUADROS

RUA MARIA APARECIDA BERTIN SUGUITANI, 216 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.17.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA FLAVIA DIAS TANAKA SHIMOGUIRI

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 287 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.215.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL RODRIGUES LOPES FILHO

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 253 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.215.240.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON CARLOS BRIGO

RUA EDUARDO BRIGATTO, 242 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.215.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

IONE DE SA PEREIRA DA SILVA

RUA EDUARDO BRIGATTO, 256 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.215.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DALIA PEREIRA DA SILVA

RUA JOAQUIM ALVES VILELA FILHO, 89 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.2.6.218.190.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



PAULO RUIZ GOMES

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 270 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.2.6.315.153.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO HENRIQUE HIDEO KANADA

RUA JOAQUIM ALVES VILELA FILHO, 197 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.2.6.315.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANDERSON LAMBERTI NAPOLEAO

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 208 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.2.6.315.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO CESAR DA SILVA

RUA SEBASTIÃO BARBOSA, 222 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.2.6.315.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAIQUE DAMASCENO LOBO

RUA LAURA SILVA PRIOSTE, 174 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 25.4.3.1019.294.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA ONODA FUJIHARA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 43 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1517.162.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALDECIR DE LIMA CORREIA DE BRITO

AVENIDA ANA JACINTA, 2.870 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1517.27.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NORBERTO DOS SANTOS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.058 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADEMIR RABELLO POLICATE

AVENIDA ANA JACINTA, 3.072 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS LEBRAO MACHADO

AVENIDA ANA JACINTA, 3.092 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TOSHICHIRO MOMI

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 245 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MATA FIRE EQUIP PREV COM INCEN E ASS TEC

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 113 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.369.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOACIR JOSE GOMES NOGUEIRA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.960 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

limpeza geral no imóvel

GUILHERME ANTUNES LEITAO

AVENIDA ANA JACINTA, 3.030 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MILENA FRANCO TOSTA

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 139 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CARLOS CATELLAN

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 111 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.254.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDETE AMORIM DUARTE

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 150 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MAURICIO AMORIM DUARTE

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 178 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.80.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DIRCEANA SANTELLO

AVENIDA ANA JACINTA, 3.228 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEXANDRA APARECIDA DELPOSITO DIAS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.262 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDO DA SILVA DIAS JUNIOR

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 415 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS CARDOSO

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 381 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.240.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



WELLINGTON LIMA ANUNCIACAO

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 339 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.282.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

MAURI RICARDO GUARIZI

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 325 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO RIBEIRO DE SOUZA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 311 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.310.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SEBASTIAO LOPES DE FARIAS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.158 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.38.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO CARLOS MARTINS OBREGON

AVENIDA ANA JACINTA, 3.130 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAURI RICARDO GUARIZI

AVENIDA ANA JACINTA, 3.172 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.52.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURIVAL JOSE DOS SANTOS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.200 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DANIEL ROGERIO NASCIMENTO DOS SANTOS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.214 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LUAN PORTAZIO COCA

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 124 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1816.108.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LAUREN CRISTINA RIBEIRO

RUA MAURICIO GALVANIN, 83 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1816.282.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

DIEGO GARBO SILVA

RUA VITAL JOSE DA SILVA, 22 B - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1816.369.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 82 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1816.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 96 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1816.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 110 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1816.94.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEANDRO CAMPOS DE ALMEIDA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 390 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1912.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE FLAVIO PINTO

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 309 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1912.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELISANGELA DE OLIVEIRA MUNIZ SILVA

RUA GIUSEPPE DAL PORTO, 295 - RESIDENCIAL GREEN VILLE

Ref. Cadastral: 25.4.3.1912.240.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

FELIPE GONCALVES SOUZA COSTA

RUA ALDO ZANUTO, 136 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.516.225.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LEANDRO MENEZES BORGES

RUA ALDO ZANUTO, 142 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.516.231.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

LUCIANO LAERCIO THEODORO

RUA JOSÉ RIZO, 165 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.516.50.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MARIA APARECIDA LEITE DE SOUZA

RUA JOSÉ RIZO, 129 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.516.87.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

SAMUEL ARAUJO NETO

RUA ADELINO BELONCI, 492 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.518.285.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

JOSE RUI DE MACEDO

RUA BENEDICTO GREGÓRIO, 224 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES

Ref. Cadastral: 25.4.3.719.251.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)



NADIR APARECIDA MADIA PRIOSTE

RUA BENEDICTO GREGÓRIO, 344 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 25.4.3.719.372.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MAGNO FELIPE MAIORANO FERREIRA SANTOS

RUA ISAAC MELEM, 174 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 25.4.3.816.279.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FELIPE GARCIA SILVA

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 159 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1216.139.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEXANDRE DA SILVA SANTOS

RUA DOMINGOS PARDO, 56 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1217.44.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LELIA VALCAZARA CAMARGO

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 179 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1316.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CELIA BARTHA IARTELLI

RUA VICTÓRIO ANDREASI NETO, 288 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1518.115.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MGP PAR - ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 315 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1518.174.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FERNANDA ALVES SILVA

RUA MARIA ANTÔNIA FAGUNDES, 303 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1518.181.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDSON LUCIANO RIBEIRO

RUA CARLOS MENOTTI, 251 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1714.130.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

WISLAINE ALVES PEREIRA

RUA CARLOS MENOTTI, 245 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1714.137.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELIZABETH AOYAMA

RUA CARLOS MENOTTI, 233 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.1714.156.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TARCISIO LUIS DE SOUZA CRUZ

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 459 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.918.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALDEMIRO DE OLIVEIRA

RUA ANTÔNIO BONGIOVANI SOBRINHO, 429 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES II
Ref. Cadastral: 25.4.6.918.172.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE APARECIDO DE SOUZA II

RUA BENEDICTO GREGÓRIO, 665 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 26.3.1.101.142.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SHIRLEY DIANA RAFAEL

RUA BENEDICTO GREGÓRIO, 575 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 26.3.1.101.223.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MITRA DIOCESANA DE PRESIDENTE PRUDENTE

RUA BENEDICTO GREGÓRIO, 203 - PARQUE RESIDENCIAL SERVANTES
Ref. Cadastral: 26.3.1.902.287.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SADAO FUNADA

RUA PARAGUAI, 203 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.600.183.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SADAO FUNADA

RUA AMBROSINA MARIA JAKES, 85 - VILA GENI
Ref. Cadastral: 26.4.1.700.76.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

NADIR APARECIDA MADIA PRIOSTE

RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, 116 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.306.1

retirar entulhos, material de construção e madeiras do lote ao lado

JULIANA AKEMI SOUZA

RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO, 120 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.3.1002.312.1

retirar urgente madeiras, material de construção e entulhos do interior do imóvel que esta proliferando inset

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **28 de Dezembro de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Luis Felipe Nogueira Floriano
Resp/pela Coordenadoria de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0785/2020-SPP Data de Protocolo: 22/05/2020 CEVS: 354140616-863-002311-1-8 Data de Validade: 17/12/2021 Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ/CPF: 55.356.653/0001-08 Endereço: Rua NATALINA CORDEIRO FONSECA, 417 RESIDENCIAL MARÉ MANSA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19028-060 UF: SP Resp. LEGAL: VALMIR DA SILVA PINTO CPF: 01765456894 Resp. Técnico: MURIELL PEREIRA DE CARVALHO CPF: 26104138829 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.: 78.081 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0747/2020-APP Data de Protocolo: 16/03/2020 CEVS: 354140616-471-000560-1-4 Data de Validade: 11/12/2021 Razão Social: SUPERMERCADO ESTRELA DE REGENTE FEIJO LTDA CNPJ/CPF: 55.624.498/0009-02 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 1.750 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-082 UF: SP Resp. LEGAL: MARCELO LUIS NICOLUCI CPF: 08033850809

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1378/2020-APP Data de Protocolo: 11/09/2020 CEVS: 354140616-109-000158-1-4 Data de Validade: 10/12/2021 Razão Social: J. C. DE GOES □ PADARIA E ROTISSERIA LTDA. CNPJ/CPF: 37.139.984/0001-04 Endereço: Rua PRUDENTE DE MORAIS, 575 Vila Maristela Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-370 UF: SP Resp. LEGAL: JULIANA CASAVECHIA DE GOES CPF: 37177831819

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0531/2020-APP Data de Protocolo: 17/03/2020 CEVS: 354140616-561-003269-1-7 Data de Validade: 03/12/2021 Razão Social: ALVES & BARBOSA RESTAURANTE LTDA CNPJ/CPF: 31.475.620/0001-00 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2.400 LOJA 307 PISO WL VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: GUSTAVO MARTINS ALVES CPF: 33425916840

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1678/2020-APP Data de Protocolo: 18/11/2020 CEVS: 354140616-109-000005-1-5 Data de Validade: 09/12/2021 Razão Social: FUKUHARA HONDA CIA LTDA CNPJ/CPF: 55.335.939/0002-80 Endereço: Avenida JOSÉ MOISÉS FERREIRA, 550 DISTRITO INDUSTRIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19043-120 UF: SP Resp. LEGAL: KAZUO FUKUHARA CPF: 03298175315 Resp. Técnico: KAZUO FUKUHARA CPF: 03298175315 CBO: 214505 Conselho Prof.: CRQ No. Inscr.:04301578 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0932/2020-SPP Data de Protocolo: 28/05/2020 CEVS: 354140616-960-001649-1-7 Data de Validade: 11/12/2021 Razão Social: DIEGO PEREIRA DA SILVA 38935756857 CNPJ/CPF: 30.502.032/0001-56 Endereço: Rua MENDES DE MORAIS, 1.891 VILA PAULO ROBERTO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19046-070 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO PEREIRA DA SILVA CPF: 38935756857

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1632/2020-SPP Data de Protocolo: 05/11/2020 CEVS: 354140616-863-002817-1-9 CEVS: 354140616-863-002817-1-9 Data de Validade: 15/12/2021 Razão Social: JESSICA RAMOS FILGUEIRAS TODA CNPJ/CPF: 38415059884 Endereço: Rua LAURO QUEIROZ, 215 Vila Oriental Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-310 UF: SP Resp. LEGAL: JESSICA RAMOS FILGUEIRAS TODA CPF: 38415059884 Resp. Técnico: JESSICA RAMOS FILGUEIRAS TODA CPF: 38415059884 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:129932 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1632/2020-SPP Data de Protocolo: 05/11/2020 CEVS: 354140616-863-002818-1-6 CEVS: 354140616-863-002817-1-9 Data de Validade: 15/12/2021 Razão Social: JESSICA RAMOS FILGUEIRAS TODA CNPJ/CPF: 38415059884 Endereço: Rua LAURO QUEIROZ, 215 Vila Oriental Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-310 UF: SP Resp. LEGAL: JESSICA RAMOS FILGUEIRAS TODA CPF: 38415059884 Resp. Técnico: JESSICA RAMOS FILGUEIRAS TODA CPF: 38415059884 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:129932 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1730/2020-SPP Data de Protocolo: 02/12/2020 CEVS: 354140616-863-002825-1-0 Data de Validade: 14/12/2021 Razão Social: CAF PEDIATRIA LTDA. CNPJ/CPF: 21.227.890/0001-49 Endereço: Rua REVERENDO CORIOLANO, 1.410 SALA 13 RESIDENCIAL Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-070 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS ARTHUR DE SOUZA FERREIRA CPF: 30891014837 Resp. Técnico: CARLOS ARTHUR DE SOUZA FERREIRA CPF: 30891014837 CBO: 223149 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.: 134096/SP UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0823/2020-SPP Data de Protocolo: 08/06/2020 CEVS: 354140616-863-002468-1-6 CEVS: 354140616-863-002454-1-0 Data de Validade: 22/12/2021 Razão Social: PRIMER ODONTOLOGIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 27.945.754/0001-70 Endereço: Avenida ANA JACINTA, 2.011 NÚCLEO BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19066-030 UF: SP Resp. LEGAL: TÂNIA REGINA SCHEROLI DA SILVA CPF: 36503662823 Resp. Técnico: TÂNIA REGINA SCHEROLI DA SILVA CPF: 36503662823 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.: CD - 106191 UF: SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0823/2020-SPP Data de Protocolo: 08/06/2020 CEVS: 354140616-863-002454-1-0 CEVS: 354140616-863-002454-1-0 Data de Validade: 22/12/2021 Razão Social: PRIMER ODONTOLOGIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 27.945.754/0001-70 Endereço: Avenida ANA JACINTA, 2.011 NÚCLEO BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19066-030 UF: SP Resp. LEGAL: TÂNIA REGINA SCHEROLI DA SILVA CPF: 36503662823 Resp. Técnico: TÂNIA REGINA SCHEROLI DA SILVA CPF: 36503662823 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:CD - 106191 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1693/2020-SPP Data de Protocolo: 23/11/2020 CEVS: 354140616-861-000122-1-1 Data de Validade: 22/12/2021 Razão Social: ASSOCIAÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS NA PROVIDÊNCIA DE DEUS CNPJ/CPF: 53.221.255/0032-47 Endereço: Rua JOSÉ BONGIOVANI, 1.297 VILA LIBERDADE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19050-680 UF: SP Resp. LEGAL: NÉLIO JOEL ANGELI BELOTTI CPF: 03612615866 Resp. Técnico: HELBERT DE LUCA CPF: 25958333836 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:90516 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE MAIS DE 500 MA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1696/2020-SPP Data de Protocolo: 24/11/2020 CEVS: 354140616-861-000104-1-3 Data de Validade: 21/12/2021 Razão Social: FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERI CNPJ/CPF: 11.636.872/0001-67 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.380 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCELINO DE SOUZA MAGALHÃES CPF: 07298366815 Resp. Técnico: FÁBIO ADRIANO BARBOSA PINHEIRO PENTEADO CPF: 05886649875 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72996 UF:SP Resp. Técnico: ANTÔNIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA CPF: 21927252806 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:124.438 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X PARA MAMÓGRAFO COM ESTÉREOTAXIA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1695/2020-SPP Data de Protocolo: 24/11/2020 CEVS: 354140616-861-000110-1-0 Data de Validade: 21/12/2021 Razão Social: FUNDAÇÃO HOSPITAL REGIONAL DO CÂNCER DA SANTA CASA DE MISERI CNPJ/CPF: 11.636.872/0001-67 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2.380 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCELINO DE SOUZA MAGALHÃES CPF: 07298366815 Resp. Técnico: ANTÔNIO ALBERTO FERREIRA BARBOSA CPF: 21927252806 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:124.438 UF:SP Resp. Técnico: FÁBIO ADRIANO BARBOSA PINHEIRO PENTEADO CPF: 05886649875 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:72996 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO COM FLUOROSCOPIA. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1711/2020-SPP Data de Protocolo: 30/11/2020 CEVS: 354140616-863-002823-1-6 Data de Validade: 14/12/2021 Razão Social: OLIVEIRA JUNIOR CLÍNICA MÉDICA CIRURGICA LTDA. CNPJ/CPF: 17.555.218/0001-05 Endereço: Rua ÁLVARES MACHADO, 1.032 SALA 01 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-450 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR CPF: 36324801845 Resp. Técnico: JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR CPF: 36324801845 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:155737 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1546/2020-SPP Data de Protocolo: 11/11/2020 CEVS: 354140616-863-002002-1-2 CEVS: 354140616-863-001944-1-7 Data de Validade: 14/12/2021 Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ/CPF: 55.356.653/0001-08 Endereço: Rua PASCOAL CIAMBRIONI, 195 JARDIM SÃO PEDRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19040-460 UF: SP Resp. LEGAL: VALMIR DA SILVA PINTO CPF: 01765456894 Resp. Técnico: SELMA CRISTINA PEREIRA CPF: 24732349811 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:52699 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1546/2020-SPP Data de Protocolo: 11/11/2020 CEVS: 354140616-863-001944-1-7 CEVS: 354140616-863-001944-1-7 Data de Validade: 14/12/2021 Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ/CPF: 55.356.653/0001-08 Endereço: Rua PASCOAL CIAMBRIONI, 195 JARDIM SÃO PEDRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19040-460 UF: SP Resp. LEGAL: VALMIR DA SILVA PINTO CPF: 01765456894 Resp. Técnico: SELMA CRISTINA PEREIRA CPF: 24732349811 CBO: Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:52699 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1692/2020-SPP Data de Protocolo: 23/11/2020 CEVS: 354140616-863-002822-1-9 Data de Validade: 16/12/2021 Razão Social: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP CNPJ/CPF: 62.577.929/0052-85 Endereço: Avenida BRASIL, 1.383 VILA SÃO JORGE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-000 UF: SP Resp. LEGAL: FRANCIANY GALVÃO BUENO COSTA CPF: 21518496865 Resp. Técnico: ADRIANE DE OLIVEIRA CPF: 20635838893 CBO: 225125 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:90104 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária

Av. Washington Luiz, 1607 - Jardim Paulista - CEP 19015-150
Telefone 18 3916-2750 – visa@presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1784/2020-APP Data de Protocolo: 14/12/2020 CEVS: 354140616-561-003640-1-0 Data de Validade: 16/12/2021 Razão Social: PAULO V DA SILVA LANCHONETE E CONVENIÊNCIA CNPJ/CPF: 39.700.101/0001-00 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 1.554 SALA 2A CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-150 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO VIEIRA DA SILVA CPF: 04624837894

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1605/2020-APP Data de Protocolo: 27/10/2020 CEVS: 354140616-471-000929-1-6 Data de Validade: 24/11/2021 Razão Social: DANIELE DORING CAETANO DE SOUZA EIRELI CNPJ/CPF: 32.567.642/0004-06 Endereço: Avenida BARÃO DO RIO BRANCO, 153 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-000 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELE DORING CAETANO DE SOUZA CPF: 01033321036

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1691/2020-APP Data de Protocolo: 22/11/2020 CEVS: 354140616-561-003636-1-8 Data de Validade: 21/12/2021 Razão Social: RICARDO DOMINGOS GIANELLI SYLLA 21936257866 CNPJ/CPF: 33.717.755/0001-60 Endereço: Rua PROFESSOR MARCOLINO, 606 Parque Furquim Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-420 UF: SP Resp. LEGAL: RICARDO DOMINGOS GIANELLI SYLLA CPF: 21936257866 O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1549/2020-SPP Data de Protocolo: 19/11/2020 CEVS: 354140616-863-001335-1-5 Data de Validade: 18/12/2021 Razão Social: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE CNPJ/CPF: 55.356.653/0001-08 Endereço: Rua PEDRO DE OLIVEIRA COSTA, 156 centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19066-370 UF: SP Resp. LEGAL: VALMIR DA SILVA PINTO CPF: 01765456894 Resp. Técnico: MARIA CELESTE GARGANTINI PERUQUI CPF: 08625561802 CBO: 223505 Conselho Prof.: COREN No. Inscr.:33108 UF:SP O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



*Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária*

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1256/2020-SPP Data de Protocolo: 27/07/2020 CEVS: 354140616-960-001800-1-7 Data de Validade: 04/12/2021 Razão Social: INSTITUTO BIANCA TOSTES LTDA. CNPJ/CPF: 37.595.000/0001-91 Endereço: Rua ALEXANDRE TECCHIO NETTO, 25 COMERCIAL Jardim Campo Belo Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-460 UF: SP Resp. LEGAL: BIANCA SATURNO DA SILVA TOSTES CPF: 40959366814

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1512/2020-APP Data de Protocolo: 15/10/2020 CEVS: 354140616-472-001937-1-2 Data de Validade: 04/12/2021 Razão Social: CABRINI LTDA. CNPJ/CPF: 39.381.472/0001-77 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2.400 QT 470 - PISO MG VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: GABRIELA CABRINI CPF: 35530599826 Resp. LEGAL: RENATA ESTELA RAMBALDO CABRINI CPF: 07884758865

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1485/2020-APP Data de Protocolo: 07/10/2020 CEVS: 354140616-472-001933-1-3 Data de Validade: 30/10/2021 Razão Social: GOLD CONVENIÊNCIA LTDA. CNPJ/CPF: 38.285.120/0001-55 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2.006 VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-241 UF: SP Resp. LEGAL: LEONARDO AUGUSTO BARBOSA MUNGO CPF: 47896857804

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0760/2020-SPP Data de Protocolo: 18/03/2020 CEVS: 354140616-960-001794-1-8 Data de Validade: 13/11/2021 Razão Social: SEEDS CENTRO DE ESTETICA & LASER EIRELI CNPJ/CPF: 36.500.902/0001-34 Endereço: Rua ASSIS CHATEAUBRIAND, 122 LETRA B1 JARDIM PAULISTANO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-720 UF: SP Resp. LEGAL: LEANDRO BOTTI JOSÉ CPF: 21283897806

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1550/2020-APP Data de Protocolo: 17/12/2020 CEVS: 354140616-463-000408-1-9 Data de Validade: 15/12/2021 Razão Social: J PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. CNPJ/CPF: 39.494.675/0001-70 Endereço: Avenida ANTÔNIO CANHETTI, 201 BOX 37 Jardim Cambuy Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-545 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ EDUARDO D'ARCE PINHEIRO CPF: 05876612839
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1571/2020-APP Data de Protocolo: 17/12/2020 CEVS: 354140616-472-001960-1-0 Data de Validade: 11/12/2021 Razão Social: ESPAÇO FRUTIPOLPA LTDA. CNPJ/CPF: 39.504.100/0001-90 Endereço: Avenida QUATORZE DE SETEMBRO, 1.930 VILA MALAMAN Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-770 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO VITOR ROQUE FORMAGIO CPF: 40266592830
O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0921/2020-APP Data de Protocolo: 26/05/2020 CEVS: 354140616-561-003555-1-8 Data de Validade: 16/12/2021 Razão Social: MANFRIN E FAZIONI LTDA. CNPJ/CPF: 36.696.843/0001-11 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2.400 QUIOSQQT.400 - PISO WL VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: ANA APARECIDA ALVES MANFRIN PERES CPF: 32795221888

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0731/2020-APP Data de Protocolo: 08/05/2020 CEVS: 354140616-561-003131-1-4 Data de Validade: 03/12/2021 Razão Social: H2 CHOPP RESTAURANTE E DELIVERY LTDA - EPP CNPJ/CPF: 29.133.244/0001-24 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 2.400 LOJA 102/103 LETRA A VILA SANTA HELENA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19060-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ LUIZ DE MATOS CPF: 12100372890

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1198/2020-APP Data de Protocolo: 15/07/2020 CEVS: 354140616-561-003574-1-3 Data de Validade: 02/12/2021 Razão Social: JOSÉ EDSON ZERBATO 01273019920 CNPJ/CPF: 37.696.751/0001-02 Endereço: Avenida MANOEL GOULART, 428 ANEXO A VILA NOVA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-270 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ EDSON ZERBATO CPF: 01273019920

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1643/2020-APP Data de Protocolo: 06/11/2020 CEVS: 354140616-472-001947-1-9 Data de Validade: 16/12/2021 Razão Social: IRMÃOS FARÃO LTDA. CNPJ/CPF: 49.621.261/0001-18 Endereço: Rua MATEUS JOSÉ DA SILVA, 578 PARQUE ALVORADA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19042-480 UF: SP Resp. LEGAL: CARLOS AUGUSTO FARÃO CPF: 12953289844

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 0252/2020-SPP Data de Protocolo: 27/02/2020 CEVS: 354140616-960-001790-1-9 Data de Validade: 22/12/2021 Razão Social: HELDER SANTANA JOAQUIM 33919588800 CNPJ/CPF: 34.191.525/0001-73 Endereço: Rua GENERAL OSÓRIO, 554 SALA 02 Vila Machadinho Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-630 UF: SP Resp. LEGAL: HELDER SANTANA JOAQUIM CPF: 33919588800

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1717/2020-APP Data de Protocolo: 30/11/2020 CEVS: 354140616-561-003121-1-8 Data de Validade: 16/12/2021 Razão Social: FRUTYDELLYS SORVETES LTDA - ME CNPJ/CPF: 28.964.720/0001-96 Endereço: Avenida WASHINGTON LUIZ, 391 CENTRO Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-090 UF: SP Resp. LEGAL: VITOR BEARARI DOS SANTOS CPF: 31790055806

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1687/2020-APP Data de Protocolo: 22/11/2020 CEVS: 354140616-472-000716-1-7 Data de Validade: 15/12/2021 Razão Social: ANTONIO DE OLIVEIRA CARDOSO & CIA LTDA CNPJ/CPF: 04.806.390/0001-42 Endereço: Rua JOÃO GOETZ, 926 VILA GUAÍRA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19061-460 UF: SP Resp. LEGAL: ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO CPF: 77982495834

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1715/2020-SPP Data de Protocolo: 30/11/2020 CEVS: 354140616-960-000269-1-3 Data de Validade: 16/12/2021 Razão Social: MARIA CÉLIA FERNANDES CNPJ/CPF: 11641168862 Endereço: Rua JONAS PIRES CAMPOS, 209 VILA PRUDENTE Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19020-670 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA CÉLIA FERNANDES CPF: 11641168862

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1514/2020-APP Data de Protocolo: 15/10/2020 CEVS: 354140616-471-000033-1-0 Data de Validade: 15/10/2020 Razão Social: MERCEARIA SIQUEIRA & SILVA LTDA - ME CNPJ/CPF: 07.834.917/0001-30 Endereço: Rua CAPITÃO ALFREDO CORREA, 301 JARDIM BRASILIA Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19041-000 UF: SP Resp. LEGAL: PAULO CÉSAR DA SILVA CPF: 04067295812

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1689/2020-SPP Data de Protocolo: 22/11/2020 CEVS: 354140616-864-000276-1-8 Data de Validade: 23/11/2020 Razão Social: OMS-DIAGNÓSTICO POR IMAGEM-ME CNPJ/CPF: 10.896.365/0001-08 Endereço: Avenida CORONEL JOSÉ SOARES MARCONDES, 2044 SALA 1 E 2 VILA EUCLIDES Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19013-050 UF: SP Resp. LEGAL: SUELI PERES DOS REIS SOARES CPF: 27040355809 Resp. Técnico: OCACIR DE SOUZA REIS SOARES CPF: 27328001801 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:125743 UF:SP Resp. Técnico: FÁBIO VINICIUS DAVOLI BIANCO CPF: 11084640848 CBO: 223124 Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:92477 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Cancelamento de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **DEFERIMENTO** referente à protocolo: 1152/2020-SPP Data de Protocolo: 24/06/2020 CEVS: 354140616-477-000483-1-3 Data de Validade: 21/10/2021 Razão Social: EDNA MARIA DA SILVA ALVES 09423991882 CNPJ/CPF: 35.741.250/0001-67 Endereço: Rua DOUTOR GURGEL, 514 Centro Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19010-020 UF: SP Resp. LEGAL: EDNA MARIA DA SILVA ALVES CPF: 09423991882 Resp. Técnico: VALDECI PEREIRA ALVES CPF: 77894618853 CBO: 322305 Conselho Prof.: N/A No. Inscr.:000000 UF:SP

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à protocolo: 3392/2019-APP Data de Protocolo: 25/10/2019 CEVS: 354140616-562-000385-0-4 Data de Validade: Razão Social: MARIA ELSA CABRERA SILVA 70590206915 CNPJ/CPF: 35.309.732/0001-42 Endereço: Rua QUINTINO BOCAIUVA, 1498 Vila Marcondes Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-000 UF: SP Resp. LEGAL: MARIA ELSA CABRERA SILVA CPF: 70590206915

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de TER ENCERRADO SUAS ATIVIDADES.
PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à protocolo: 0898/2020-APP Data de Protocolo: 21/05/2020 CEVS: 354140616-562-000398-0-2 Data de Validade: Razão Social: MARIANA YURICO MURAYAMA NIHI 00127583297 CNPJ/CPF: 37.164.748/0001-30 Endereço: Rua CASEMIRO DIAS, 1212 Vila Ocidental Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19015-250 UF: SP Resp. LEGAL: MARIANA YURICO MURAYAMA NIHI CPF: 00127583297

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento em razão de ESTAR SEMPRE O ENDEREÇO FECHADO E NÃO HOUE POSSIBILIDADE DE INSPEÇÃO.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

Comunicado de **INDEFERIMENTO** referente à protocolo: 1115/2020-APP Data de Protocolo: 15/06/2020 CEVS: 354140616-471-000166-1-6 Data de Validade: Razão Social: DANIELA MAZZARO - ME CNPJ/CPF: 06.879.834/0001-03 Endereço: Rua PROFESSOR MARCOLINO, 606 PARQUE FURQUIM Município: PRESIDENTE PRUDENTE CEP: 19030-420 UF: SP Resp. LEGAL: DANIELA MAZZARO CPF: 30787529842

O Diretor da VIGILANCIA SANITARIA MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE. Indefere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento em razão de TER ALTERADO RAZÃO SOCIAL E CNPJ.

PRESIDENTE PRUDENTE, Segunda-feira, 28 de Dezembro de 2020

VALÉRIA MONTEIRO VENDRAMEL
Supervisora do Departamento de Vigilância Sanitária



Atos Oficiais

Decretos



Município de Presidente Prudente

Decreto Nº 31.473 de 17 de dezembro de 2020

**"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,
AUTORIZADO PELA LEI 10.264/2020"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 128.900,00 (cento e vinte e oito mil e novecentos reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	02	Gabinete do Prefeito		
Unidade	02.05	Corpo de Bombeiros		
Classificação	06.182.0779.2.824.00			
Ficha	1048	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 15.000,00
Órgão	06	Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade	06.01	Direção e Coordenação		
Classificação	04.123.0705.2.655.00			
Ficha	131	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 2.000,00
Classificação	28.846.0015.2.018.00			
Ficha	135	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 90.000,00
Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.120.00			
Ficha	283	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.900,00
Órgão	15	Secretaria Municipal do Meio Ambiente		
Unidade	15.01	Direção e Coordenação		
Classificação	18.541.0096.2.111.00			
Ficha	937	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 20.000,00
Total				R\$ 128.900,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	07	Secretaria Municipal de Educação		
Unidade	07.04	Convênio de Ensino Fundamental		
Classificação	12.361.0021.2.029.00			
Ficha	220	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 127.000,00
Unidade	07.11	FUNDEB		
Classificação	12.361.0112.2.120.00			
Ficha	281	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS		R\$ 1.900,00
Total				R\$ 128.900,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2020.

Município de Presidente Prudente, 17 de dezembro de 2020.

Nelson R. Bugalho
Prefeito

José Nivaldo Lucheti
Secretário Municipal de Finanças

Flaviane Olivette
Resp. p/Secretaria Municipal de
Administração



DECRETO Nº 31.495/2020

Dispõe sobre a perda da qualidade de dependente e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no processo nº 22.139, de 08 de outubro de 2019, bem como ao ato decisório da entidade previdenciária municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 030/2020, expedida pela Prudenprev, que dispõe sobre a retificação da data de cancelamento do benefício previdenciário concedido à Senhora Elizabete Ferreira, e a reversão da quota-parte em favor do dependente Abraão Detinho Soares da Silva, em decorrência da morte do servidor público, Senhor Detinho Soares da Silva.

Art. 2º. As despesas, com a execução deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art.3º. Este decreto retroage seus efeitos em 1º de outubro de 2018, revogando-se o Decreto nº 31.393, de 13 de novembro de 2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Respondendo Cumulativa e Interinamente pela
Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 030/2020

Dispõe sobre o cancelamento de benefício previdenciário e reversão de quota-parte.

A Superintendência Previdenciária da PRUDENPREV, autarquia municipal responsável pelo sistema previdenciário dos servidores, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no procedimento nº 22.139, de 08 de outubro de 2019, em que foi constatada a perda de qualidade de dependência da senhora Elizabete Ferreira, e;

CONSIDERANDO que a entidade previdenciária deve manter programa de revisão da concessão e manutenção dos benefícios do Sistema de Previdência Municipal, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar nº 106/2001;

CONSIDERANDO que a interessada deixou de comparecer ao recadastramento obrigatório para fins de prova de vida, desde junho/2018, acarretando a suspensão do benefício;

CONSIDERANDO que no procedimento em epígrafe foi reconhecida a existência de união estável atual, da pensionista Elizabete Ferreira;

CONSIDERANDO que um dos motivos para a perda de qualidade do cônjuge nesta entidade previdenciária é a existência de união estável ou a celebração de novo casamento, nos termos do artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 106/01;

CONSIDERANDO que houve a instauração de procedimento administrativo, em que foi concedida a ampla defesa à Senhora Elizabete Ferreira para apresentar todas as provas necessárias aos seus argumentos, preservando o contraditório;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º, do artigo 108 da Lei nº 106/01, que determina o cancelamento do benefício, ante a irregularidade apontada;

CONSIDERANDO mais, que o benefício previdenciário deverá ser concedido ao conjunto de dependentes habilitados, e na medida em que ocorrer a cessão de benefício do quotista, a respectiva quota reverterá em favor dos demais que ainda fizerem jus ao benefício, consoante determina o artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001;

RESOLVE DETERMINAR:



Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 106/01, considera finda a qualidade de dependente da Senhora Elizabete Ferreira, em relação ao servidor público Senhor Detinho Soares da Silva, por ter a mesma, contraído união estável com o Senhor Juarez da Silva.

Art. 2º. A quota-parte destinada à Sra. Elizabete Ferreira fica revertida em favor do dependente remanescente, Abraão Detinho Soares da Silva, nos termos do § 1º, do artigo 53, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001.

Art. 3º. As despesas, com a execução desta Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º. Esta Resolução retroage seus efeitos em 1º de outubro de 2018, revogando-se a Resolução Prudenprev nº 022/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 22 de dezembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI
Gerente de Previdência
Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativa e Financeira



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 31.497/2020**

Aprova Resolução nº 031/2020, expedida pela Prudenprev.

NELSON ROBERTO BUGALHO, Prefeito do Município de Presidente Prudente-SP, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Resolução nº 031/2020 da Prudenprev-Sistema Municipal de Previdência de Presidente Prudente, que dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto retroage seus efeitos em 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 30.823/2020, que aprovou a Resolução nº 009/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2020

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

EDNÉIA APARECIDA VÂNGELITA BELONI
Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência



RESOLUÇÃO Nº 031/2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores

A **SUPERINTENDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA**, responsável pelo gerenciamento do sistema previdenciário dos servidores municipais de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as determinações impostas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e respectivas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão para efetivar, controlar e dar seguimento até final adjudicação dos procedimentos licitatórios a serem realizados junto à entidade previdenciária;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 31.253/2020 nomeia servidor para responder cumulativa e interinamente pelo expediente da Prudenprev a partir de 1º de outubro 2020;

RESOLVE DETERMINAR:

Art. 1º. Fica, desde 01 de outubro de 2020, destituída a Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada através da Resolução 009/2020, aprovada pelo Decreto 30.823/2020.

Art. 2º. Fica nomeada a comissão de licitação e cadastro de fornecedores que atuará junto à Prudenprev, a qual será composta pelos seguintes membros:

Titulares

Mateus Alves dos Santos
Pamela Cristina de Sa Barreto
Bruna de Mendonça Trevisan

Suplentes:

Christian Macedo Casana
Juliana Lombardi Bassetti

Art. 3º. Esta resolução retroage seus efeitos em 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 009/2020, aprovada pelo Decreto nº 30.823/2020.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 22 de dezembro de 2020.

EDNÉIA APARECIDA VANGELITA BELONI

Respondendo Cumulativa e Interinamente pela Superintendência

SELMA ELIAS BENÍCIO CALÉ
Gerente Administrativo/Financeiro



DECRETO Nº 31.504/2020

*Exonera, a pedido, Diretor do
Departamento de Planejamento e
Controle de Políticas Ambientais.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Senhor **ANDRÉ GONÇALVES VIEIRA**,
do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento e Controle de
Políticas Ambientais, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a partir de 29
de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 28 de dezembro
de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.507/2020

Aprova a Resolução SEDUC/COMED nº 18, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, para o período de 2020-2030.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Resolução SEDUC/COMED nº 18, de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Art. 2º O período de vigência desse Currículo Municipal é de 2020 a 2030.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 28 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária Municipal de Educação



RESOLUÇÃO SEDUC/ COMED Nº. 18/2020 de 21 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o *Currículo do Sistema Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental ciclo I e modalidade de Educação Especial, de Presidente Prudente*, para o período de 2020-2030 (Plano decenal).

SÔNIA MARIA PELEGRINI, Secretária Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação - COMED, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948;
- A Constituição Federal (1988), em especial os artigos 205, 208, 210 e 214;
- A Lei nº 9.394/1996 (LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seus artigos: §1º e §2º do art. 1º, 2º, 9º, 22, 26 (26-A – Lei 11.645, de maio de 2008 – obrigatoriedade da temática “História da Cultura Afro-Brasileira e Indígena”), 27, 29, 32 e 34;
- A Resolução nº A/66/137/2011 das Nações Unidas e a Resolução CNE nº 1, de 30 de maio de 2012, que adotou e estabelece diretrizes nacionais para a Declaração das Nações Unidas sobre Educação e Formação em Direitos Humanos, em sequência ao processo educativo em direitos humanos – iniciado em 1948;
- A Resolução CNE/CP nº 2, que institui a BNCC – Base Nacional Comum Curricular (2017);
- O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH -III), de 2009;
- Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e as 169 metas da Organização das Nações Unidas (ONU) a serem atingidas - Agenda 2030;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica do Brasil de 2013;
- O Plano Municipal de Educação, Lei nº 8.962/2015, em especial as metas: 1.12, 1.20, 2.2, 4.6, 5.10, 7.9, 7.22, 7.26, 10.1, 12.22, 18.5.
- Lei nº 13.146/2015, que trata da inclusão de pessoa com deficiência, em especial os artigos, 27, 28 e 30.
- O dever, a responsabilidade e a colaboração de produzir um marco curricular comum, em alinhamento ao que determina a legislação sobre o Sistema Nacional de Educação e suas corresponsabilidades entre os Municípios, os Estados, o Distrito Federal e a União.



- O Parecer COMED Nº 02/2020, que dispõe sobre a homologação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente (PCSMEPP), seu processo de implantação e implementação à luz da fundamentação teórico-metodológica, base da proposta curricular e indica outras providências.
- A necessidade de findar a fase de propositura curricular, apresentando documento oficial de abrangência à rede pública deste sistema municipal de ensino.

RESOLVEM:

Artigo 1º – Instituir e publicar o *Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental ciclo I e modalidade Educação Especial*, produzido e sistematizado coletivamente pelos profissionais da educação, para a vigência no período de 2020-2030 em todo o Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2º – O documento curricular será implantado e implementado a partir do ano de 2021 e orientará a prática pedagógica para a educação escolar e o desenvolvimento das máximas capacidades dos alunos pelo período previsto no artigo 1º.

Artigo 3º - Durante o período de vigência, os pressupostos e as diretrizes relativas a esse documento serão implantadas, avaliadas, acompanhadas e supervisionadas pela Secretaria Municipal de Educação e aperfeiçoadas junto com as comissões (Grupos de Trabalho) sistematizadoras da elaboração do currículo, citadas no *Currículo Municipal*, referendado pelo Conselho Municipal de Educação, também conforme Parecer COMED Nº 02/2020, no que tange a coerência com os princípios educacionais vigentes e dispostas no referido.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFª. Me. SÔNIA MARIA PELEGRINI
Secretária de Educação

KARINA SACARDO DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Leis



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 250/2020

Dispõe sobre a contratação de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de Professor I, Professor de Educação Infantil, Professor de Educação Especial e Educador Infantil visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público afeto à educação, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil, nas condições, prazos e regime especial previstos nessa Lei.

Art. 2º Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que visem a suprir a falta de professores e educadores infantis efetivos nos seguintes casos:

- I -** aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento ou abertura de novas turmas, quando não houver candidato aprovado em concurso e nem tempo hábil para realização de concurso público sem prejuízo das atividades de ensino;
- II -** licença médica, licença maternidade ou readaptação para outro cargo efetivo;
- III -** afastamentos para acompanhar cônjuge, para exercício de mandato classista, para frequentar curso de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização;
- IV -** afastamento da regência de classe para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada ou para compor equipe de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- V -** nomeação para exercício temporário das funções de diretor substituto, vice-diretor, orientador pedagógico ou professor articulador;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá, preferencialmente, eventual lista de aprovados em concurso público em vigor.

§ 1º Não havendo concurso em vigor, ou esgotada a lista de aprovados de que trata o *caput*, o processo de contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência.



§ 2º A Secretaria Municipal de Educação designará, por portaria interna, comissão para fiscalização e acompanhamento para a seleção simplificada.

§ 3º Poderá ser dispensada a realização de processo seletivo quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados em seleção simplificada em vigência para o cargo correspondente, observando a ordem de classificação.

§ 4º Havendo remanescentes de concurso público e seleção simplificada em vigência, terão preferência os remanescentes do concurso.

§ 5º A convocação para a contratação se fará por edital com ampla divulgação, sendo que, devido à urgência, terá o convocado o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar pela aceitação e igual prazo para a assinatura do contrato, de modo que o silêncio importará em declinação do direito, neste caso e quando o candidato manifestar contrariamente será convocado o subsequente da lista.

Art. 4º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas nesta Lei Complementar, com término no último dia letivo do ano corrente às contratações.

§ 1º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término do contrato.

§ 2º O prazo referido no parágrafo anterior também deve ser observado nos casos de rescisão voluntária do contrato por iniciativa da administração ou do contratado.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, em procedimento administrativo.

Art. 6º As contratações deverão observar as seguintes condições:

- I -** para as funções que correspondam aos cargos, com idêntica denominação e atribuições;
- II -** exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- III -** prestação de horas semanais de trabalho correspondentes às previstas para as funções a serem desempenhadas.

§ 1º Os contratados conforme o artigo 2º, §1º, da presente Lei Complementar perceberão a remuneração conforme o artigo 48, anexo II, QM1 – referência – D 01, da Lei Complementar nº 79/1999 (Estatuto do Magistério);

§ 2º Os contratados conforme o artigo 2º, §2º, da presente Lei Complementar perceberão a remuneração conforme o artigo 18, anexo II, QE1 – referência – EI 01, da Lei Complementar nº 177/2010.

Art. 7º O pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar não poderá:

- I -** receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;
- II -** ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função em comissão ou de confiança.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 8º Serão considerados como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I -** casamento até 03 (três) dias consecutivos;
- II -** falecimento de pais, irmãos, cônjuges, companheiro, filho ou pessoa que comprovadamente viver sob sua dependência econômica até 03 (três) dias consecutivos;
- III -** falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrastra, até 02 (dois) dias consecutivos;
- IV -** serviços obrigatórios por lei.

Art. 9º São deveres do contratado:

- I -** exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II -** ser leal às instituições a que servir;
- III -** observar as normas legais e regulamentares;
- IV -** cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V -** atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- VI -** levar ao conhecimento da autoridade superior, as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
- VII -** zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII -** guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- IX -** manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X -** ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI -** tratar com urbanidade as pessoas;
- XII -** representar contra a ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII, será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente, apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado amplo direito de defesa.

Art. 10. Ao contratado é proibido:

- I -** ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II -** retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III -** recusar fé a documentos públicos;
- IV -** opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V -** promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;
- VI -** referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do poder público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo,



- porém, criticar ato do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado;
- VII -** cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - VIII -** coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - IX -** valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
 - X -** participar de gerência ou administração de estabelecimentos comerciais que mantenham transação com o município;
 - XI -** atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
 - XII -** receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - XIII -** praticar usura sob qualquer de suas formas;
 - XIV -** proceder de forma desidiosa;
 - XV -** utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
 - XVI -** cometer a outro funcionário atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - XVII -** exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

Art. 11. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nos termos desta Lei Complementar serão apuradas, mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 12. Ocorrerá a rescisão contratual:

- I -** a pedido do contratado;
- II -** pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III -** quando o contratado incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos do artigo anterior.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o contratado terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o contratado terá direito a:

- I -** 13º salário proporcional;
- II -** pagamento de indenização correspondente ao valor da última remuneração mensal.

Art. 13. Aplica-se aos servidores contratados por esta Lei Complementar o disposto nos incisos VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal.



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Fica assegurado o direito ao vale-alimentação e ao vale-transporte, nos termos da lei municipal existente.

Art. 14. O regime previdenciário a ser aplicado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS), nos termos do § 13, do artigo 40, da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2021, o prazo estabelecido no § 2º, do artigo 4º, desta lei complementar, para celebração de novo contrato por prazo determinado.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 22 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.339/2020

Institui a utilização obrigatória do Brasão do Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

Autor: Vereador José Geraldo de Souza
– “Geraldo da Padaria”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a utilização obrigatória do Brasão do Município de Presidente Prudente - SP, da seguinte maneira:

- a) nos documentos, papéis, formulários e correspondências oficiais;
- b) no Gabinete do Prefeito Municipal e no Plenário da Câmara Municipal;
- c) na fachada dos edifícios públicos municipais;
- d) em todos os veículos leves e pesados e nas máquinas da frota municipal;
- e) nos locais onde se realizem solenidades promovidas pela Municipalidade;
- f) em todo tipo de uniforme; e
- g) em todos os órgãos da Administração Pública direta ou indireta e do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º O Brasão Municipal deverá estar em todos os bens e serviços para identificar o poder público municipal.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também:

- I - aos bens e equipamentos das autarquias, fundações e sociedades de economia mista municipais, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo ou sigla da entidade respectiva, desde que devidamente criados por lei; e
- II - na realização de toda obra pública municipal, por execução direta ou indireta, e na aquisição ou produção de bens e serviços em geral.

Art. 3º Fica vedado a estilização ou alteração de cores, tonalidades ou formas do Brasão Municipal de qualquer tipo de símbolo, frase, logomarca, nome, imagem ou outro meio de identificação partidária, pessoal ou particular de governo juntamente com o Brasão.

Parágrafo único. A utilização de outros símbolos ou imagens juntamente com o Brasão Municipal, somente será permitida quando tratar de programas que tenham a participação do Governo Federal ou Estadual e o objeto assim o exigir.

Art. 4º Os bens e produtos adquiridos com identificação visual diversa da estabelecida nesta Lei, poderão continuar sendo utilizados até o seu consumo total.



Parágrafo único. Os prédios, serviços, obras e equipamentos realizados antes da publicação desta Lei, caso não esteja de acordo com a disposição, poderá ser mantida somente até o fim desta legislatura.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de dezembro de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Portarias



PORTARIA Nº 745/2020

Em 22 de dezembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 10.012, de 15 de setembro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal VERA ALICE PITZER MARTINS PORFIRIO, nomeada em 1º de agosto de 1997, no cargo efetivo de Farmacêutica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 13.086-9, PIS/PASEP: 1.011.585.228-7, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de agosto de 2019, totalizando 38,5% (trinta e oito e meio por cento),

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 750/2020

Em 28 de dezembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 9.985, de 15 de setembro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

RESOLVE:

Nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos do servidor municipal JOSÉ ANTONIO DA SILVA, nomeado em 3 de abril de 1995, no cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cadastro funcional nº 11.774-9, PIS/PASEP: 1.700.460.351-0, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de setembro de 2019, totalizando 59,5% (cinquenta e nove e meio por cento);
- II -** sexta parte, a partir de 22 de outubro de 2012.

CUMPRASE.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 751/2020

Em 28 de dezembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 10.614, de 1º de outubro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores;

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), incorporar aos vencimentos da servidora municipal RENILCE SILVA DE MORAES, nomeada em 31 de janeiro de 2000, no cargo efetivo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, cadastro funcional nº 14.282-4, PIS/PASEP: 1.213.191.064-0, o adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 1º de outubro de 2019, totalizando 35% (trinta e cinco por cento).

C U M P R A – S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



PORTARIA Nº 753/2020

Em 28 de dezembro de 2020.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando o processo administrativo nº 18.606, de 11 de dezembro de 2020;

Considerando a exigência contida na Instrução Normativa nº 02/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a necessidade da expedição de atos administrativos referentes à concessão de adicionais e gratificações que estejam incorporados aos vencimentos dos servidores,

R E S O L V E:

Nos termos do parágrafo 3º, do artigo 79, da Lei Complementar nº 05/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais) e da Lei nº 6.576/2006, incorporar aos vencimentos do ex-servidor municipal LUIZ ANTONIO VASCONCELOS (falecido), nomeado em 17 de maio de 1995, no cargo efetivo de Vigia Noturno, lotado na Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, cadastro funcional nº 11.222-4, PIS/PASEP: 1.029.125.133-9, os benefícios seguintes:

- I -** adicional por tempo de serviço de 3,5% (três e meio por cento), a partir de 17 de maio de 1999, totalizando 7% (sete por cento);
- II -** gratificação horas-vigia, a partir de 16 de dezembro de 2006.

C U M P R A - S E.

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição Nº 739

Página 49

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Cronograma de execução orçamentária



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2021

22/12/2020

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
111303.11.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	25.000.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	5.750.000,00
111303.41.00 Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	200.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	46.000,00
111801.11.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	59.000.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	4.130.000,00	13.570.000,00
111801.12.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	500.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	115.000,00
111801.13.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	9.000.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	630.000,00	2.070.000,00
111801.14.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.500.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	345.000,00
111801.41.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	18.000.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	1.260.000,00	4.140.000,00
111801.42.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
111801.43.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
111801.44.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
111802.31.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	85.000.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	5.950.000,00	19.550.000,00
111802.32.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.500.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	105.000,00	345.000,00
111802.33.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.000.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	690.000,00
111802.34.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.000.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	210.000,00	690.000,00
112801.11.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.416.130,00	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	99.129,10	325.709,90
112801.12.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros	28.500,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	1.995,00	6.555,00
112801.13.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	143.138,00	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	10.019,66	32.921,74
112801.14.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa - Multas e Juros	26.834,00	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	1.878,38	6.171,82
112801.91.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	9.494.260,00	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	664.598,20	2.183.679,80
112801.92.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	501.000,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	35.070,00	115.230,00
112801.93.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	1.088.927,00	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	76.224,89	250.453,21
112801.94.00 Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.577.459,00	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	110.422,13	362.815,57
112802.91.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	1.535.000,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	107.450,00	353.050,00
112802.91.01 Taxa de Limpeza Pública - Principal	45.500.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	3.185.000,00	10.465.000,00
112802.92.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Multas e Juros	3.000,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	690,00
112802.92.01 Taxa de Limpeza Pública - Multas e Juros	300.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	21.000,00	69.000,00
112802.93.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa	30.000,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	6.900,00
112802.93.01 Taxa de Limpeza Pública - Dívida Ativa	5.000.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	350.000,00	1.150.000,00
112802.94.00 Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	8.000,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	560,00	1.840,00
112802.94.01 Taxa de Limpeza Pública - Div. Ativa - Multas e Juros	800.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	56.000,00	184.000,00
113899.13.00 Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	100.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	23.000,00
113899.14.00 Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	2.300,00



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição Nº 739

Página 51



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

22/12/2020

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2021

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
192802.91.02	Outras Restit. Não Especif. Ant. PL Previdenciário	100,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	7,00	23,00
192803.11.00	Resarcimentos - Específicos de Estados, DF, Municípios - Principal	2.000,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	460,00
199003.11.01	Compensações entre RGPS e RPPS - Plano Financeiro	1.705.000,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	119.350,00	392.150,00
199003.11.02	Compensações entre RGPS e RPPS - PL Previdenciário	4.000,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	280,00	920,00
199099.11.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	7.976.538,00	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	558.357,66	1.834.603,74
199099.12.00	Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	6.000,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	420,00	1.380,00
199099.13.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	32.000,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	2.240,00	7.360,00
199099.14.00	Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros	26.000,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	5.980,00
211801.31.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento - Principal	1.000,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	70,00	230,00
211801.51.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	2.500.500,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	175.035,00	575.115,00
211900.11.00	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	8.178.180,00	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	572.472,60	1.880.981,40
221300.11.00	Alienação de Bens Móveis e Semovientes - Principal	14.000,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	980,00	3.220,00
222000.11.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	96.535,00	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	6.757,45	22.203,05
241805.11.00	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA - Principal	2.000,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	140,00	460,00
241805.21.00	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA - Principal	3.073.000,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	215.110,00	706.790,00
241805.91.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	888.000,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	62.160,00	204.240,00
241810.61.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	1.192.000,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	83.440,00	274.160,00
241810.91.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.083.870,00	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	215.870,90	709.290,10
242810.91.00	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	5.545.590,00	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	388.191,30	1.275.485,70
721803.11.01	CPSSS Patr. Serv. Ativo Princ. Intra OFFS PL Financ.	22.839.688,00	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	1.598.778,16	5.253.128,24
721803.11.02	CPSSS Patr. Serv. Ativo Princ. Intra OFFS PL Previd.	24.470.992,00	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	1.712.969,44	5.628.328,16
721803.41.01	CPSSS Patr. Judic. Serv. Ativo Princ. Intra PL Financ.	1.250.000,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	87.500,00	287.500,00
721803.41.02	CPSSS Patr. Judic. Serv. Ativo Princ. Intra PL Previd.	250.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	57.500,00
721804.11.01	CPSSS Patronal-Parcelamentos-Intra OFFS-PL Previd.	2.500.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	175.000,00	575.000,00
951000.00.01	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - FPM	-15.600.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-1.092.000,00	-3.588.000,00
951000.00.02	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - ITR	-40.000,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-2.800,00	-9.200,00
951000.00.04	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - ICMS	-28.000.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-1.960.000,00	-6.440.000,00
951000.00.05	Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb - IPVA	-12.000.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-840.000,00	-2.760.000,00
951000.00.06	Dedução Receita p/ Formação Fundeb - IPI Exportação	-200.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-14.000,00	-46.000,00

4



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

22/12/2020

Secretaria Municipal de Finanças

Cotas Mensais da Receita Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2021

	Orçado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
TOTAL DO MÊS:	802.109.179,00	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	184.485.111,17

Nelson R. Bugaño
Prefeito Municipal

Luciana Maria Sambinelli Cesarino
Resp. p/Secretaria Municipal de Finanças

Mario José Fernandes Faria
Orçamentista



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição Nº 739

Página 52



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Finanças

Cronograma de Execução de Desembolso Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2021

22/12/2020

Descrição	Fixado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
Gabinete do Prefeito	9.864.830,00												
Gabinete do Prefeito	9.864.830,00	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	690.538,10	2.268.910,90
Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos	22.566.410,00												
Secret. Munic. Assuntos Jurídicos e Legislativos	22.566.410,00	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	1.579.648,70	5.190.274,30
Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação	6.723.758,00												
Secretaria Munic. Planej. Desenv. Urb. e Habitação	6.723.758,00	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	470.663,06	1.546.464,34
Secretaria Municipal de Administração	59.450.078,00												
Secretaria Municipal de Administração	59.450.078,00	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	4.161.505,46	13.673.517,94
Secretaria Municipal de Finanças	42.883.073,30												
Secretaria Municipal de Finanças	42.883.073,30	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	3.001.815,13	9.863.106,86
Secretaria Municipal de Educação	209.936.494,35												
Secretaria Municipal de Educação	209.936.494,35	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	14.695.554,60	48.285.393,70
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	43.835.731,90												
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	43.835.731,90	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	3.068.501,23	10.082.218,34
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.844.911,00												
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	2.844.911,00	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	199.143,77	654.329,53
Secretaria Municipal de Saúde	155.973.358,45												
Secretaria Municipal de Saúde	155.973.358,45	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	10.918.135,09	35.873.872,44
Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	11.968.047,00												
Secret. Munic. Mobilidade Urbana e Coop. Seg. Púb.	11.968.047,00	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	837.763,29	2.752.650,81
Secretaria Municipal de Cultura	9.595.687,90												
Secretaria Municipal de Cultura	9.595.687,90	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	671.698,15	2.207.008,22
Secretaria Municipal de Esporte	11.801.554,35												
Secretaria Municipal de Esporte	11.801.554,35	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	826.108,80	2.714.357,50
Secretaria Municipal de Assistência Social	31.726.477,75												
Secretaria Municipal de Assistência Social	31.726.477,75	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	2.220.853,44	7.297.089,88
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	6.806.999,00												
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	6.806.999,00	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	476.489,93	1.565.609,77
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	4.769.033,00												
Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação	4.769.033,00	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	333.832,31	1.096.877,59
Secretaria Municipal de Comunicação	1.801.060,00												
Secretaria Municipal de Comunicação	1.801.060,00	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	126.074,20	414.243,80
Secretaria Municipal de Turismo	8.284.858,00												
Secretaria Municipal de Turismo	8.284.858,00	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	579.940,06	1.905.517,34
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	270.578,00												
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	270.578,00	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	18.940,46	62.232,94

1



Prefeitura Municipal de Presidente Prudente

Secretaria Municipal de Finanças

Cronograma de Execução de Desembolso Art. 8º da LRF 101/2000 - Exercício de 2021

22/12/2020

Descrição	Fixado	Janeiro 7,00 %	Fevereiro 7,00 %	Março 7,00 %	Abril 7,00 %	Maio 7,00 %	Junho 7,00 %	Julho 7,00 %	Agosto 7,00 %	Setembro 7,00 %	Outubro 7,00 %	Novembro 7,00 %	Dezembro 23,00 %
Total da Prefeitura	641.102.940,00	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	44.877.205,80	147.453.676,20
Transferências para as Autarquias	73.674.200,00												
PRUDENPREV	141.630.660,00												
PRUDENPREV	141.630.660,00	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	9.914.146,20	32.575.051,80
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furtanetto	1.763.100,00												
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furtanetto	1.763.100,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	123.417,00	405.513,00
SASSOM	5.492.478,00												
SASSOM	5.492.478,00	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	384.473,53	1.263.270,17
Câmara Municipal	12.120.000,00												
Câmara Municipal	12.120.000,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	848.400,00	2.787.600,00
Total de Autarquias	161.006.239,00	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	11.270.436,73	37.031.434,97
Total Prefeitura + Autarquias	802.109.179,00	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	56.147.642,53	184.485.111,17

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretaria Municipal de Finanças

Mario José Fernandes Faria
Orçamentista

2



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 29 de dezembro de 2020

Ano IV - Edição Nº 739

Página 53

Demonstrativo de receitas e despesas



Município de Presidente Prudente - Consolidado do Município

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1

Exercício de 2021

Receita		Despesa	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	273.265.248,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	429.871.074,00
CONTRIBUIÇÕES	36.505.386,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	13.746.396,00
RECEITA PATRIMONIAL	9.863.001,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	271.648.524,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	441.448.782,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20.981.407,00		
		Superávit	66.797.829,08
	782.063.824,00		715.265.994,92
Superávit Orçamento Corrente	66.797.829,08		
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10.679.680,00	INVESTIMENTOS	32.086.460,78
ALIENAÇÃO DE BENS	110.535,00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENT	24.873.935,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	13.784.460,00		
	24.574.675,00		56.960.395,78
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS			
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	51.310.680,00		0,00
	51.310.680,00		
® DEDUÇÕES DAS RECEITAS		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
® FUNDEB	-55.840.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	29.882.788,30
	-55.840.000,00		29.882.788,30
Totais	802.109.179,00		802.109.179,00

Resumo	Receitas	Despesas
Receitas e Despesas Corrente	782.063.824,00	715.265.994,92
Receitas e Despesas de Capital	24.574.675,00	56.960.395,78
Rec. Contr. Intra-Orçam./Reserva de Contingência	-4.529.320,00	29.882.788,30
Total	802.109.179,00	802.109.179,00

Nelson R. Bugalho
Prefeito Municipal

Luciana Maria Sambinelli Cesario
Resp. p/Secretaria Municipal de Finanças

Mario José Fernandes Faria
Orçamentista

Página 1

Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	24/12/2020	7.724,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	28/12/2020	170.216,25
DNPM CFEM	23/12/2020	1.882,61
BL GBF FNAS	24/12/2020	31.008,88
BL GBF FNAS	24/12/2020	31.260,16
FUNDO ESPECIAL LEI 7525	24/12/2020	2.217,57

Presidente Prudente, 28 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos

COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

Parecer COMED Nº 02/2020

Assunto: dispõe sobre a homologação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente (PCSMEPP), seu processo de implantação e implementação à luz da fundamentação teórico-metodológica, base da proposta curricular e indica outras providências.

Comissão de redação: Karina Sacardo de Souza (Presidente), Mauricio Cesar Airoldi (Relator), Mariléia Crepaldi Galonetti (Secretária), Ronaldo Bernabé e Rosiane de Fátima Ponce (membros).

Processo: análise da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente apresentada oficialmente ao COMED e ao público durante II ENFOCO à homologação deste conselho e **Ofício Nº. 69/2020/CGE/SEDUC** - Plano de Formação/Implementação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente.

Relatório:

Em reunião ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2020, na modalidade não presencial por *streaming* com os membros do Conselho Municipal de Educação (COMED), tendo como um item de pauta a análise e a possibilidade de homologação da "Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente", tendo a mesa diretora concedido período para as argumentações de membros representantes da SEDUC, de conselheiros do COMED, com a participação de público e da comunidade, após todas as manifestações a mesa diretora submeteu a pauta para votação deste Conselho.

Sobre o histórico do processo de elaboração do documento de referência

A proposta curricular para o município de Presidente Prudente/SP está em elaboração desde 2014 e, ao longo destes anos, contou com diversos momentos de formação, debates e discussões favoráveis e contrárias à sua implementação, diversos questionamentos que colaboraram para a reorganização da estrutura do projeto de construção desta proposta, levantando diversos aspectos que foram gradativamente superados e proporcionaram ao projeto de elaboração de currículo para este município um formato próprio. Contou com a participação efetiva dos professores do sistema de ensino municipal em diversos momentos de formação específica e em formação continuada nas unidades escolares, além de momentos de coleta de informações e levantamento de necessidades formativas em consonância com as necessidades de aprendizado dos alunos público-alvo deste sistema de ensino. Teve a participação e orientação de professores que atuam em universidades públicas e particulares com abrangência e influência nacional. Considerando a participação de parte de membros do COMED que também são integrantes deste sistema de ensino enquanto docentes, técnicos, representantes de instituições e representantes da comunidade e nesta proporção, vem atuando ativamente na elaboração desta proposta curricular, inclusive com a presença de alguns de seus membros em Grupos de Trabalho (GTs) para a construção de propostas nos campos de experiências e componentes curriculares conforme os textos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: comedpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

publicados nesta proposta. Deste modo, foi possível acompanhar, enquanto COMED, o processo de elaboração de forma democrática por múltiplos integrantes que atuaram de diversas formas na elaboração ou por meio de intervenções que proporcionaram a forma do documento apresentado a este Conselho. Assim, a atuação efetiva e afirmativa de membros deste conselho na elaboração da proposta permitiu sua análise aprofundada e sua gestão colaborativa/participativa no processo. Neste ano de 2020, apesar da situação de afastamento social como medida de contenção à pandemia de COVID-19, através de decretos federais, estaduais e municipais, que levou à suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares e das formações presenciais dos professores e técnicos que passaram a desenvolver suas atividades em *Teletrabalho*, foi possível a análise dos textos produzidos pelos grupos de trabalho (GTs) nas etapas da educação infantil e ensino fundamental, respectivamente. Estas análises com indicações dos professores da rede tiveram como consequência a reorganização dos textos em função dos apontamentos. Em seguida, houve apresentação ao público e à comunidade das bases teórico-metodológicas, dos campos de experiências, dos componentes curriculares, da modalidade da educação especial inclusiva que perpassa os níveis e etapas, dos organizadores e dos especialistas das universidades que orientaram os grupos de trabalho na elaboração desta proposta, por meio de *Lives* por *streaming* pela plataforma virtual *Youtube* nos dias 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 30 de novembro deste ano de 2020, com a participação inclusive de observadores de todo o país durante o “Encontro de Formação Continuada - II ENFOCO - Currículo do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente - Um movimento coletivo” (os vídeos foram gravados e permanecem com acesso livre à consulta da população no canal SEDUC Presidente Prudente). Estes materiais produzidos resultaram em base para análise deste conselho dando condições para uma revisão criteriosa e substancial do documento e à manifestação deste conselho.

Voto do Conselho:

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente, observando o histórico de elaboração do documento de referência, os princípios orientadores, as considerações sobre a estrutura do documento curricular proposto, as notas técnicas/resenhas, a análise das etapas, campos de experiências, componentes curriculares e recomendações sobre a implementação da proposta curricular apresentada, as manifestações dos seus conselheiros reunidos em assembléia realizada em 11/12/2020, vota favoravelmente à homologação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e à indicação para que considerem as Necessidades Formativas à luz da fundamentação teórico-metodológica base da proposta curricular, bem como das Diretrizes e fundamentações legais pertinentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial Inclusiva, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos em função da implementação da proposta curricular e outros procedimentos organizacionais que constam neste parecer. A ata da referida reunião contendo os apontamentos e resultado oficial da votação estão arquivadas no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE, na sala dos Conselhos, sito à Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: co-medpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Comissão de elaboração do Parecer COMED n.º 02/2020:

Karina Sacardo de Souza – Presidente, Mauricio Cesar Airoldi – Relator, Mariléia Crepaldi Galonetti – Secretária, Ronaldo Bernabé – membro, Rosiane de Fátima Ponce – membro.

Membros do COMED participantes da assembleia do dia 11/12/2020:

Ronaldo Bernabé – titular – Sec. Municipal de Educação, Jussara Olivetto Miralha –suplente – Sec. Municipal de Educação, Simone Tomiazzi – titular – Sec. Municipal de Assistência Social, Márcia Helena Areias Bravo – titular – Educação Infantil Municipal, Marlene Cecília Areias Bravo Damaceno – suplente – Educação Infantil Municipal, Mariléia Crepaldi Galonetti – titular – Educação Infantil Municipal, Maria Ângela de Sá Rubini – suplente – Educação Infantil Municipal, Perlla Cristina Roel de Oliveira – titular – Entidades que trabalham com pessoas com deficiência, Juliane Francischeti Martins Montoyamana – titular – Alunos do Ensino Superior, Karina Sacardo de Souza – titular – Professores do Ensino Público Fundamental e Médio, Guadalupe Aparecida Maino Rosa – suplente - Professores do Ensino Público Fundamental e Médio, Mauricio Cesar Airoldi – titular – Professores do Ensino Público Fundamental e Médio, Rosiane de Fátima Ponce – titular – Professores do Ensino Superior da Área de Licenciatura ou Educação, Elizabeth Mara Faria Bazan – titular – Entidades que atendam crianças e adolescentes.

Princípios que nortearam a formulação da proposta curricular e que devem ser considerados ao longo do processo de implantação da proposta:

- **Constituição Federal, Art. 210** Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.
- **Lei Federal nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Art. 8º, inciso VI** Estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.
- **Art. 26** Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.
- **Anexo da Lei nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação: Estratégia 2.2.** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.
- **Estratégias 7.1.** Estabelecer e implantar, mediante pactuação inter-federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as)

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: co-medpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

- **Resolução CNE/CP Nº 02/2017**, com destaque aos seguintes artigos:
- **Artigo 5º** A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.
- **Artigo 5º §2º** A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.
- **Artigo 6º** As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.
- **Artigo 7º** Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos sistemas de ensino.
- **Lei Municipal Nº157/2008** que regulamenta o Conselho Municipal de Educação deste município, apontando suas atribuições, conforme o disposto na referida lei, “art. 2º, O COMED terá por finalidade principal estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento da política educacional do município em todos os níveis, visando a melhoria dos serviços educacionais em termos de quantidade e qualidade; art. 3º, O COMED atuará respeitando as diretrizes básicas da educação nacional e estadual”; e de sua autonomia, prevista no art. 4º com destaque aos incisos “I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais”; [...] “IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental”; e “XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público”.
- **Plano Municipal de Educação (PME)** o qual prevê diversas ações:
- **META 1: estratégia 1.7.)** estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos; **estratégia 1.12)** articular os currículos da educação infantil e do ensino fundamental, de forma que seja garantida a transição de uma etapa para outra; - **estratégia 1.17)** garantir que, no prazo de um ano, todas as escolas do município tenham, obrigatoriamente, proposta pedagógica desenvolvida em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil (2009).
- **META 2: estratégia 2.2)** elaborar e implantar a proposta curricular do município, em consonância com o estabelecido pela União e o Estado, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação (PME); **estratégia 2.14)** instituir um dia de avaliação da proposta curricular da Rede Municipal,

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: co-medpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

garantida em calendário escolar e direcionada pela Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), a partir do final do segundo ano de vigência desse plano.

- **META 4: estratégia 4.3)** elaborar e promover projetos e cursos de formação aos profissionais do magistério e profissionais de serviços e apoio escolares sobre Educação Especial, ao longo da vigência do Plano Municipal de Educação (PME); **estratégia 4.11)** garantir, a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob qualquer alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).
- **META 7: estratégia 7.9)** construir, no sistema municipal de ensino, currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (ciclo I), de forma coletiva; considerando os estudos, pesquisas e teorias contemporâneas, garantindo sua elaboração e implantação no período de 2 (dois) anos de vigência deste PME.

Considerações sobre a estrutura do documento curricular proposto

Em análise sobre a organização estrutural da Proposta Curricular PCSMEPP¹ enquanto documento curricular de referência e de adesão obrigatória pelas instituições vinculadas à rede deste sistema municipal de ensino e como instrumento de implementação das legislações pertinentes ao currículo escolar, em especial aos dispostos no Plano Nacional de Educação, Plano Municipal de Educação, diretrizes da BNCC (Educação Infantil e Ensino Fundamental), legislações sobre a Educação Especial Inclusiva, a partir de referenciais técnicos comparados e organização dos eixos, das abordagens metodológicas e temáticas que constam no texto da proposta curricular apresentado, a partir de diversos registros realizados por membros do COMED durante as etapas de análise dos textos preliminares dos Grupos de Trabalhos (GTs) realizados pelos professores durante os momentos de formação nas unidades escolares e, em seguida, durante o acompanhamento das apresentações dos campos de experiências e dos componentes curriculares durante o II ENFOCO, que ocorreu a partir da segunda quinzena de novembro deste ano de 2020, este conselho destaca:

1. Diagramação Básica

Para fins de comparação de elementos técnicos entre BNCC e PCSMEPP conforme descrições verificadas nos respectivos documentos:

PERIODIZAÇÃO

PERIODIZAÇÃO BNCC		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Bebês (0-1a6m)	
	Crianças bem pequenas (1a7m-3a11m)	
	Crianças pequenas (4a-5a11m)	
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ano
		2º ano
		3º ano
		4º ano
		5º ano

PERIODIZAÇÃO PCSMEPP		
EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário (I e II)	
	Maternal (I e II)	
	Pré-escola (I e II)	
ENSINO FUNDAMENTAL	ANOS INICIAIS	1º ano
		2º ano
		3º ano
		4º ano
		5º ano

¹PCSMEPP – Proposta Curricular do Sistema de Ensino de Presidente Prudente/SP.



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

* Em relação ao Ensino Fundamental, no componente curricular de Geografia, há a organização em *Ciclo de Introdução à Alfabetização Geográfica e Cartográfica* (1º, 2º e 3º anos); e *Ciclo de Aprofundamento à Alfabetização Geográfica e Cartográfica* (4º e 5º anos).

ESTRUTURA DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

MODALIDADE DE ENSINO - BNCC

* Não apresenta proposta curricular para o ensino de outras modalidades de ensino.

MODALIDADE DE ENSINO - PCSMEPP

Educação Especial Inclusiva

(em relação ao atendimento em salas de recursos)

Atendimentos no berçário e maternal

Atendimentos na pré-escola e ensino fundamental

Atendimentos na sala de recursos para estudantes do EJA

ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL BNCC

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Traços, sons, cores e formas
	O eu, o outro e o nós
	Corpo, gestos e movimentos
	Escuta, fala, pensamento e imaginação
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL PCSMEPP

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	Traços, sons, cores e formas
	O eu, o outro e o nós
	Corpo, gestos e movimentos
	Escuta, fala, pensamento e imaginação
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL BNCC

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares
Linguagens e Códigos	Língua Portuguesa
	Arte
	Educação Física
	Língua Inglesa
Matemática	Matemática
Ciências da Natureza	Ciências
Ciências Humanas	Geografia
	História
Ensino Religioso	Ensino Religioso

ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL PCSMEPP

Componentes Curriculares
Língua Portuguesa
Arte
Educação Física
Matemática
Ciências
Geografia
História

* Não apresenta proposta curricular para os componentes curriculares de Língua Inglesa e Ensino religioso.

ESTRUTURA DA ABORDAGEM METODOLÓGICA

BNCC

Competências e Habilidades
Enquanto a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo

PCSMEPP

Predominância da estrutura: Categorias, Eixos, Objetivos de Ensino e Aprendizagem ou Capacidades e conteúdos.
As estruturas variam em função das especificidades dos componentes curriculares, ênfase

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: comedpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (texto retirado da Introdução – BNCC/2017)

se nas expectativas de aprendizagem dos alunos e características socioculturais e econômicas regionais do município.

As variantes estruturais estão diretamente relacionadas à abordagem do professor em relação ao conteúdo e em função do público-alvo e na maioria das estruturas organizacionais disciplinares há quadros comparativos em relação às competências e/ou habilidades da BNCC.

Notas técnicas/resenhas:

1. Destacamos os “Encaminhamentos Metodológicos” descritos nos textos dos componentes curriculares da PCSMEPP como importante elemento implementador das habilidades descritas na BNCC. Enquanto a BNCC prevê as aprendizagens mínimas para cada etapa do ensino da Educação Básica, indicando as habilidades que os alunos deverão ter desenvolvido, na proposta curricular constam os **conteúdos**, sendo possível identificar as características de cada um dos campos de experiências e dos componentes curriculares que os originaram e a trajetória necessária para seu desenvolvimento pelos professores, indicando procedimentos e inclusive as **capacidades** que estes profissionais precisam desenvolver para a realização das ações nas salas de aula, com a finalidade de desenvolver conjuntamente com seus alunos tudo aquilo que se objetivou a ensinar/aprender.

2. Verificamos que houve grande avanço ao texto da BNCC/2017 no que diz respeito às Diretrizes sobre a Educação Especial numa perspectiva Inclusiva, uma vez que a BNCC/2017 não aborda orientações sobre os processos de ensino e sobre as metodologias voltadas ao desenvolvimento de ações escolares efetivas no trabalho com a Educação Especial, principalmente tendo como premissa a perspectiva **inclusiva**. Notadamente, além de apontar com clareza a abordagem sobre a perspectiva da inclusão que perpassa as etapas da educação infantil, ensino fundamental e na modalidade EJA, o texto ilustra a experiência que a secretaria de educação do município de Presidente Prudente possui em realizar ações afirmativas no atendimento às crianças, aos jovens e adultos, público-alvo da educação especial.

Análise das etapas, campos de experiências, componentes curriculares e recomendações sobre a implementação da proposta curricular apresentada

Primeiramente, há de se considerar a importância deste documento curricular de referência e de adesão obrigatória pelas instituições vinculadas à rede deste sistema municipal de ensino– “Proposta Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Presidente Prudente” –, sua relevância para além do município e modelo para elaboração de currículos próprios, os quais consideram os alinhamentos às tecnologias, às diretrizes legais que

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: co-medpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

orientam a educação no país, em especial as orientações presentes no Plano Nacional, na BNCC, no Plano Municipal de Educação, pois entendemos que houve o respeito às Legislações Educacionais vigentes, em especial à LDB/96; BNCC/2017, ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Municipal de Educação. Além disso, houve a incorporação de diretrizes presentes na BNCC/2017, sendo que, na Educação Infantil, optou-se por organizar o processo de ensino dentro em Campos de Experiência e seus respectivos Eixos Estruturantes, enquanto que na etapa Ensino Fundamental houve alinhamento também entre Áreas de Conhecimentos e Componentes Curriculares e os principais Eixos indicados na BNCC, similaridade da periodização e implementação na modalidade da educação especial.

No entanto, compreendemos que há a necessidade de avançar na indicação de periodicidade de implantação dessa Proposta Curricular, bem como a periodicidade de avaliação coletiva da mesma, indicando inclusive a transição entre proposta e currículo oficial considerando que, junto ao processo de implantação da Proposta Curricular, ocorra o investimento em formação em serviço dos profissionais que atuam no Sistema de Ensino.

Assim, indicamos à SEDUC e com atuação efetiva a este próprio conselho – COMED, além do já disposto neste parecer:

1. que o processo de implantação da 'Proposta Curricular' ocorra em 2021, uma vez que sabemos haver legislação indicando que as Secretarias de Educação (Municipal ou Estadual) formassem as suas propostas curriculares e as implantassem até o ano de 2019 (houve a prorrogação para o ano de 2020);

2. que em paralelo ao processo de implantação da 'Proposta Curricular' ocorra a formação técnica-pedagógica dos profissionais do sistema de ensino com base nos fundamentos teórico-metodológicos da 'Proposta Curricular' homologada e seguindo as legislações pertinentes. Indicamos que a formação seja coordenada por uma Comissão que tenha a Equipe Técnica-Pedagógica da SEDUC, todos os membros dos Grupos de Trabalhos (GTs) que elaboraram a 'Proposta Curricular' e Conselheiros representantes do COMED, indicados em reunião desse Conselho, observadas as possibilidades orçamentárias e legais para esta ação;

3. que seja indicado, no Calendário letivo de 2021, os períodos/datas de formação em serviço voltado exclusivamente ao processo de implantação da 'Proposta Curricular', observadas as possibilidades orçamentárias e legais para esta ação;

4. que o período de revisão coletiva da 'Proposta Curricular' respeite, no mínimo, o seu prazo de implantação e considere os ciclos de ensino, por exemplo, que ocorra a avaliação coletiva a cada dois anos (seguindo o ciclo da Educação Infantil pré-escola e/ou o ciclo de alfabetização no Ensino Fundamental) e/ou a cada quatro anos (seguindo o ciclo do Ensino Fundamental –do 2º ao 5º ano) ou conforme organização em contraproposta pela gestão municipal de educação, observadas as possibilidades orçamentárias e legais para esta ação;

5. que sejam produzidos materiais técnico-pedagógicos, coordenados pelos Grupos de Trabalhos, como suporte aos profissionais do sistema de ensino na implantação e efetivação da 'Proposta Curricular' homologada por esse Conselho, observadas as possibilidades orçamentárias e legais para esta ação.

6. que seja criado um Grupo de Trabalho e/ou comissão em regime colaborativo entre a secretaria de educação e o COMED para desenvolver estudos que orientem o processo de implantação da proposta curricular do sistema de ensino de Presidente Prudente, visando

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: co-medpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

assegurar a observação dos princípios teórico-metodológicos da proposta em consonância com as legislações federais, estaduais, municipais que regem o sistema de ensino municipal.

Disposições Finais

Nos termos deste parecer, o Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente (COMED) encaminha às autoridades municipais para que sejam tomadas as providências necessárias à implantação e implementação da Proposta Curricular do Sistema de Educação do Município de Presidente Prudente (PCSMEPP).

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Prudente, observando o histórico de elaboração do documento de referência, os princípios orientadores, as considerações sobre a estrutura do documento curricular proposto, as notas técnicas/resenhas, a análise das etapas, campos de experiências, componentes curriculares e recomendações sobre a implementação da proposta curricular apresentada, as manifestações dos seus conselheiros reunidos em assembléia realizada em 11/12/2020, vota favoravelmente à homologação da Proposta Curricular do Sistema Municipal de Educação de Presidente Prudente e à indicação para que considerem as Necessidades Formativas à luz da fundamentação teórico-metodológica base da proposta curricular, bem como das Diretrizes e fundamentações legais pertinentes a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial Inclusiva, Educação Integral, Educação de Jovens e Adultos em função da implementação da proposta curricular e outros procedimentos organizacionais que constam neste parecer. A ata da referida reunião contendo os apontamentos e resultado oficial da votação estão arquivadas no Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE, na sala dos Conselhos, sito à Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

Presidente Prudente, 21 de dezembro de 2020.

Comissão de elaboração do Parecer COMED n.º 02/2020:

Karina Sacardo de Souza – Presidente

Mauricio Cesar Airolde – Relator

Mariléia Crepaldi Galonetti – Secretária

Ronaldo Bernabé – Membro

Rosiane de Fátima Ponce – Membro

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: co-medpp@yahoo.com.br



COMED - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Centro de Formação Permanente dos Profissionais em Educação de Presidente Prudente – CEFORPPE.
Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, 1950 - Jardim Itaipu, CEP 19063-090 – Presidente Prudente/SP.

Membros do COMED participantes da assembleia do dia 11/12/2020:

Ronaldo Bernabé – titular – Sec. Municipal de Educação, Jussara Olivetto Miralha – suplente – Sec. Municipal de Educação, Simone Tomiazzi – titular – Sec. Municipal de Assistência Social, Márcia Helena Areias Bravo – titular – Educação Infantil Municipal, Marlene Cecília Areias Bravo Damaceno – suplente – Educação Infantil Municipal, Mariléia Crepaldi Galonetti – titular – Educação Infantil Municipal, Maria Ângela de Sá Rubini – suplente – Educação Infantil Municipal, Perlla Cristina Roel de Oliveira – titular – Entidades que trabalham com pessoas com deficiência, Juliane Francischetti Martins Montoyamana – titular – Alunos do Ensino Superior, Karina Sacardo de Souza – titular – Professores do Ensino Público Fundamental e Médio, Guadalupe Aparecida Maino Rosa – suplente - Professores do Ensino Público Fundamental e Médio, Mauricio Cesar Airoldi – titular – Professores do Ensino Público Fundamental e Médio, Rosiane de Fátima Ponce – titular – Professores do Ensino Superior da Área de Licenciatura ou Educação, Elizabeth Mara Faria Bazan – titular – Entidades que atendam crianças e adolescentes.

Karina Sacardo de Souza – Presidente

Mariléia Crepaldi Galonetti – Vice-Presidente

Mauricio Cesar Airoldi – Secretário

Diretoria do COMED-PP

Dezembro/2020

Assinado por
ALEXANDRE DE
BARROS MARINI
(24546007817)
Data: terça-feira, 29 de
dezembro de 2020
07:59:15



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE – COMED-PP - e-mail: comedpp@yahoo.com.br